



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

**AUTORIZAÇÃO**

**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

**Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0003519/2023-53**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Alto Paranaíba**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

<b>TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>	<b>NÚMERO DO DOCUMENTO</b>	<b>UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO</b>
LAS/Cadastro	2100.01.0003519/2023-53	NAR Patos de Minas

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Veloso Agropecuária Empreendimentos e Participações Ltda.	CPF/CNPJ: 07.672.228/0001-77	
Endereço: Rodovia BR-354, km 278 - Caixa Postal 16	Bairro: Zona Rural	
Município: Carmo do Paranaíba	UF: MG	CEP: 38.840-000

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: Veloso Agropecuária Empreendimentos e Participações Ltda.	CPF/CNPJ: 07.672.228/0001-77	
Endereço: Rodovia BR-354, km 278 - Caixa Postal 16	Bairro: Zona Rural	
Município: Carmo do Paranaíba	UF: MG	CEP: 38.840-000

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda Rancho dos Fernandes e Pindaíbas	Área Total (ha): 392,2333						
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 30.681, 30.591, 27.936 e 27.998	Município/UF: Presidente Olegário/MG						
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3153400-9BBD.D6BF.912A.4E5F.9E9B.59DA.80FD.CA88							
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>							
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Tipo de Intervenção</th> <th>Quantidade</th> <th>Un</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas</td> <td>150</td> <td>un</td> </tr> </tbody> </table>		Tipo de Intervenção	Quantidade	Un	Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	150	un
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un					
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	150	un					
<b>5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>							
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Uso a ser dado à área</th> <th>Especificação</th> <th>Área (ha)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Agricultura</td> <td></td> <td>24,8000</td> </tr> </tbody> </table>		Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)	Agricultura		24,8000
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)					
Agricultura		24,8000					
<b>6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>							
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)			
Cerrado	24,8000	Antropizado		24,8000			
Total:	24,8000		Total:	24,8000			
<b>7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>							
Produto/Subproduto	Especificação		Quantidade	Unidade			
Lenha de Floresta Nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento		51,1385	m <sup>3</sup>			
Madeira de Floresta Nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento		56,3053	m <sup>3</sup>			
<b>8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA</b>							
<b>Cleiton da Silva Oliveira Cajado – MASP 1.366.767-0</b> <b>Paulo Henrique Alves Andrade – MASP: 1.489.483-6</b> Data da Vistoria: 11/04/2023							
<b>9. VALIDADE</b>							
Data de Emissão: 07/06/2023  Validade: 3 (três) anos  <u>OU</u>	Observações:  <b>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</b>						

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

## 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23k	333.774	7.972.879	

## 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Não permitir que o solo fique exposto; Aplicação de práticas de conservação de solo e água; O depósito do material extraído deverá ficar obrigatoriamente fora das áreas de Reserva Legal; Implantação e Manutenção de Aceiro ao longo das áreas protegidas.	Durante validade do AIA.
2	Cumprir o Plano de Plantio das Mudas de Pequi, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de semeadura direta, de dez espécimes do <i>Caryocar brasiliense</i> por árvore a ser suprimida (13), com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região, conforme PTRF (67373425). Os relatórios devem ser apresentados anualmente e o plantio deve iniciar na primeira estação do ano corrente a intervenção ambiental.	Concomitante a Intervenção Ambiental.
3	Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.	Durante validade do AIA.

## 12. OBSERVAÇÃO

A Autorização de Intervenção Ambiental - AIA deve estar acompanhada da Autorização de Exploração Florestal - AUTEX emitida no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLOR.

A reposição Florestal deve estar quitada antes do inicio da exploração florestal, e portanto a emissão da Autorização de Intervenção Ambiental só terá validade após a respectiva quitação bem como das taxas de Expediente e Florestal.

Toda Autorização de Intervenção Ambiental que implique em rendimento lenhoso necessita do respectivo registro da atividade florestal no Setor de Cadastro e Registro do Instituto Estadual de

Florestas, salvo os casos dispensados em regramentos legais vigentes. Dessa forma, antes da exploração florestal deve-se proceder ao respectivo cadastro no SERCAR.

***Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.***

***Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.***

Frederico Fonseca Moreira

Supervisor Regional - MASP: 1.174.359-8

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira, Supervisor(a)**, em 14/06/2023, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **67429839** e o código CRC **9DD28FAF**.